

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 381/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$ 4.422,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 15% (quinze).

**Parágrafo único** – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 09 de março de 2023.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

TABELA COM REAJUSTE 15% DE REMUNERAÇÃO  
JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G
PM-I	3.316,75	3.482,60	3.656,71	3.839,56	4.031,53	4.233,12	4.444,76
PNS-II	3.648,42	3.830,83	4.022,38	4.223,49	4.434,66	4.656,42	4.889,25
PNE-III	4.013,28	4.213,93	4.424,61	4.645,84	4.878,15	5.122,07	5.378,17
PNM-IV	4.815,94	5.056,73	5.309,57	5.575,05	5.853,80	6.146,49	6.453,82
PND-V	6.260,72	6.573,76	6.902,44	7.247,56	7.609,94	7.990,44	8.389,96

**Habilitação:**

**PM – I – Professor Nível** (habilitação magistério)

**PNS – II – Professor Nível II** (habilitação – licenciatura plena ou graduação)

**PNE – III – Professor Nível III** (habilitação – Especialização 360 horas)

**PNM – IV – Professor Nível IV** (habilitação – Mestrado)

**PND – V – Professor Nível V** (habilitação – Doutor)

Lajes Pintadas/RN, 09 de março de 2023.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Processo nº:** 2023.003

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

**Ref.: Lei Complementar Municipal nº 381/2023** - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**SANÇÃO**

Em face do Projeto de Lei nº 003/2023, de 07 de fevereiro de 2023, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 28 de fevereiro de 2023, e encaminhado através do Ofício nº 009/2023 - GP, de 01 de março de 2023. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Complementar Municipal nº 381/2023**, de 09 de março de 2023.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2023. Edição 2989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>